



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmp@dsnet.com.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

LEI Nº 1339 de 29 de Abril de 2011

PUBLIQUE-SE

EM 29 / 04 / 2011

CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES

"Autoriza o Município de Rio Paranaíba a proceder à regularização fundiária de lotes urbanos de sua propriedade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização fundiária dos seguintes lotes situados no perímetro urbano da cidade de Rio Paranaíba-MG:

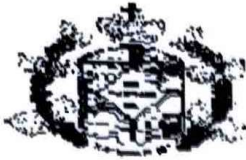
I- Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua Treze de Janeiro, nº 208, com ÁREA TOTAL DE 731,78 m² (SETECENTOS E TRINTA E UM METROS E SETENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS). POSSUIDORAS: **MARIA JOSE VALADARES e MARIA APARECIDA DE PAIVA.**

II - Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua Dona Maria Terta, nº 137, com ÁREA TOTAL DE 253,79 M² (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES METROS E SETENTA E NOVE DECIMETROS QUADRADOS). POSSUIDOR: **ANTONIO JOSE DE FÁTIMA.**

III- Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua João José de Resende, nº 46, com ÁREA TOTAL DE 327,50 M² (TREZENTOS E VINTE E SETE METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS). POSSUIDOR: **DARLAN DE SOUZA SILVA.**

IV- Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua José Honório de Resende, com ÁREA TOTAL DE 1.698,14 M² (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO METROS E QUATORZE DECÍMETROS QUADRADOS). POSSUIDOR: **ESPÓLIO DE IRACI LUIZ DA SILVA.**

V- Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua João Augusto da Rocha, nº 272, com ÁREA TOTAL DE 172,22 M² (CENTO E SETENTA E DOIS METROS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG
RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmp@dsnet.com.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

VINTE E DOIS DECIMETROS QUADRADOS). POSSUIDOR: **DARCI DA SILVA PINTO.**

VI- Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Av. Teodomiro Resende Vargas, nº 331, com ÁREA TOTAL DE 281,45 M² (DUZENTOS E OITENTA E UM METROS E QUARENTA E CINCO DECIMETROS QUADRADOS). POSSUIDOR: **ROBERTO BOAVENTURA DE BESSA.**

VII- Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua Prefeito Aginaldo Nicodemos da Silva, s/n, com ÁREA TOTAL DE 161,13 M² (CENTO E SESSENTA E UM METROS E TREZE DECIMETROS QUADRADOS). POSSUIDORA: **ROZANGELA MARIA DE MORAIS.**

Art. 2º - A transmissão definitiva da propriedade dos imóveis será levada a efeito após análise prévia e cumprimento integral dos requisitos exigidos por esta Lei e quitação total do valor atribuído aos mesmos.

§ 1º - Os requerentes deverão apresentar:

- I – Documento que comprove o justo título de possuidor, admitindo-se para esse efeito declaração firmada por duas pessoas idôneas com firma reconhecida;
- II – CPF, RG e Certidão de Casamento e Óbito, quando for o caso;
- III – Mapa e memorial descritivo elaborado por profissional competente;
- IV – Recibo de quitação do imóvel fornecido pela Prefeitura Municipal.

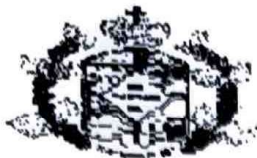
Art. 3º - Será outorgada Escritura Pública de Compra e Venda com valor simbólico de R\$200,00 (duzentos reais), por imóvel, para fins de regularização, aos interessados que atenderem aos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º - O pagamento do imóvel poderá ser efetuado em até quatro parcelas;

§ 2º - As custas relativas a todo o processo de regularização dos imóveis correrão às expensas dos interessados, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer ônus.

§ 3º - Também é de inteira responsabilidade dos requerentes as informações firmadas pelos mesmos para o processo de regularização, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer responsabilidades futuras.

Art. 4º - A presente regularização fundiária que envolve apenas a regularização jurídica da situação de domínio do imóvel dispensa licença urbanística e ambiental, por se tratar de situações consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

Art. 5º- Para o integral cumprimento da presente Lei, ficam todos os imóveis desafetados de sua condição de bens públicos indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, suscetíveis de alienação para os fins da regularização fundiária.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 29 de Abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito